



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 06/2021.

Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Familiares no Município de Porto Alegre do Norte/MT.

Daniel Rosa do Lago, prefeito municipal de Porto Alegre do Norte-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Familiares no Município de Porto Alegre do Norte-MT.

Art. 2º - São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I. Aproveitar a mão de obra de pessoas desempregadas;
- II. Oportunizar o empreendedorismo familiar;
- III. Proporcionar terapia ocupacional para as pessoas da terceira idade;
- IV. Aproveitar áreas devolutas;
- V. Manter terrenos limpos e ocupados;
- VI. Evitar a invasão de terrenos desocupados; e
- VII. Zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

Art. 3º - A implantação, a coordenação e o acompanhamento ficarão a cargo do Poder Executivo.

Parágrafo único: Cada área de cultivo poderá ser trabalhada por 1 (uma) ou mais pessoas.

Art. 4º - A designação dos logradouros para implantação do programa horta comunitária será de total liberdade do Poder Executivo e ficando a seu critério realizar parceria público privado.

Art. 5º - Para fins de implementação do Programa caberá às associações de moradores, com a supervisão da Administração Pública Municipal:

- I. gerenciar o Programa; e
- II. cadastrar, individual ou coletivamente, os interessados em participar do Programa.

Art. 6º - A Administração Municipal deverá providenciar a colocação de placa identificando os terrenos inscritos no Programa.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, por meio dos órgãos competentes, a incentivar a Horta Comunitária Urbana.

Parágrafo único. O Município de Porto Alegre do Norte viabilizará e oferecerá cursos gratuitos para todos os contemplados podendo realizar parcerias e convênios com outras entidades no intuito de colaborar na melhoria e aperfeiçoamento da produtividade das hortas comunitárias.

pbx



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

Art. 8º - Fica proibida a realização de qualquer construção nas áreas cedidas.

Parágrafo único. O uso dos terrenos será exclusivo para o cultivo de hortas comunitárias.

Art. 9º - A ocupação dos terrenos a que se refere esta lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, desde que solicitados pelo Poder Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento.

Art. 10º - Aquele que não cumprir o disposto nesta lei, após o primeiro plantio, perderá o seu espaço contemplado e não poderá realizar o segundo plantio, sendo repassada a área para um novo contemplado que será contemplado com todos os benefícios e incentivos do programa.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

O presente Projeto de Lei visa à setorização de lotes de terrenos públicos sem uso, para viabilizar o cultivo de hortas comunitárias e familiares em bairros do Município de Porto Alegre do Norte-MT.

Tal iniciativa permite que, em um contexto urbano específico, sejam obtidos produtos agrícolas frescos que contribuam para a subsistência e para a complementação alimentar das famílias residentes nesses bairros.

Além disso, a setorização torna-se uma alternativa para minimizar a situação de carência de comunidades que convivem com a crescente criminalidade existente entre os jovens, com a má qualidade de vida e saúde e com a existência de moradores desempregados e idosos, deprimidos e com baixa autoestima.

Essa é uma forma de promover a inclusão social produtiva de cidadãos e grupos sociais, mediante apoio e iniciativas que visem à cooperação na produção agroecológica de alimentos de forma solidária e voluntária, para o autoconsumo e a comercialização do excedente, criando, dessa forma, a oportunidade de geração de emprego e renda aos participantes.

Este Projeto de Lei é, acima de tudo, sustentável, buscando a utilização ativa e produtiva de áreas desocupadas.

Porto Alegre do Norte/MT, 13 de julho de 2021.


Alex Gomes Ferreira
Vereador - MDB



**Câmara Municipal de Porto Alegre do
Norte - MT - Porto Alegre do Norte -
MT**

Sistema de Apoio ao Processo
Legislativo



000182

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/08/17000182

Número / Ano	000182/2021
Data / Horário	17/08/2021 - 09:13:05
Ementa	PROJETO DE LEI Nº.06/2021 - INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS E FAMILIARES NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.
Autor	ALEX GOMES
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei do Legislativo
Número Páginas	2
Emitido por	Diva